DRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM TABLETES COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA DOSAGEM DO PRODUTO, EM REGIME DE COMODATO", de que trata o Processo SEI E-12/800.422/2021 - Contratos CEDAE nºs 054/2022 e 055/2022 (DSG).Ordem de Serviço P/FIS nº 30.437-00/2022, de 20 de junho de 2022.

Id: 2402223

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 20/06/2022

DESIGNA ANDRE CRUZEIRO DA SILVA, Engenheiro E, como Presidente, **TAYAN CHIMELLI VINAGRE**, Engenheiro C, e **RENAN DA SILVA PASCHOAL**, Engenheiro D, como Membros Titulares e **WILKIE SABACK SAMPAIO**, Engenheiro B, como Membro Suplente. Gerente da contratação, **MARCELLO SANTOS SERRANO**, Economista B, bem como **MILENA FERNANDA AYRES,** Economista D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a **"**AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) RESERVATÓRIOS EM CHAPA DE AÇO PARAFUSADO COM REVESTIMENTO EM AÇO VITRIFICADO OU NO SISTEMA DE DOBRA DUPLA COM DUPLA CAMADA, COM CAPACIDADE DE 5.000M³ CADA, PARA ATENDER A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA OESTE - SETOR GUARATIBA I**"**, de que trata o Processo SEI E-12/800.552/2020. Contrato CEDAE nº 002/2022 (DTP).Ordem de Serviço P/FIS nº 30.430-01/2022. Revoga a Ordem de Serviço P/FIS nº 30.430-00/2022 de 07 de junho de 2022.

Id: 2402224

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 20/06/2022

DESIGNA TITO RODRIGUES PONTES PINHEIRO, Engenheiro C, e **CARLOS HENRIQUE MARQUES**, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares, e **LEANDRO TEIXEIRA PINTO**, Engenheiro C, como Membro Suplente. Gerente da contratação, **WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA**, Técnico de Laboratório IV, bem como **WILSON ELIAS MIGUEL**, Agente de Saneamento I, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao "SERVIÇO DE REPARO DE MOTOR DE 1800CV E 2,3 KV INSTALADO NA ELEVATÓRIA DO ALTO RECALQUE GUANDU (ARG)", de que trata o Processo SEI 150001/012768/2022. Ordem de Serviço P/FIS nº 30.458-00/2022, de 20 de junho de 2022.

Id: 2402225

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 21/06/2022

DESIGNA LEANDRO TEIXEIRA PINTO, Engenheiro C, e **RICARDO NUNES DO CARMO**, Agente de Saneamento F, como Membros Titulares, e **ANTONIO MARCOS GOMES AMADO**, Agente de Saneamento B, como Membro Suplente. Gerente da contratação, **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a **"AQUISIÇÃO DE FORNOS MICRO-ONDAS PARA A GERÊNCIA GGL"**, de que trata o Processo SEI 150001/015083/2021. Ordem de Serviço P/FIS nº 30.460-00/2022, de 21 de junho de 2022.

Id: 2402226

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 14.06.2022

PROCESSO Nº SEI-150142/001635/2022 - **DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de ISABELLE MARCIA RIBEIRO CAMPOS (Registro nº 4754217130)**,** levando-se em consideração o prazo de 06 (seis) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 22/12/2014; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor**,** no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

DE 15.06.2022

PROCESSO Nº SEI-150142/000784/2022 - **CANCELO** o credenciamento do CFC Nova Visão Pontual Condutores de Veic. Ltda (DH AB/738)**,** com fundamento no artigo 66, da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROCESSO Nº SEI-150142/003409/2021 - CANCELO o credenciamento do CFC Auto Escola TOP Ltda (DH AB/1101)**,** com fundamento no artigo 66, da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROCESSO Nº SEI-150142/001025/2022 - **DETERMINO** a cassação da CNH nos termos do artigo 263, III da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de LENO FONTES NASCIMENTO (Registro nº 251583776)**,** levando-se em consideração o prazo de 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 16/06/2014; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor**,** no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2402213

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA

ATO DO CORREGEDOR

PORTARIA CORREG/DETRAN-RJ Nº 279
DE 21 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/1984.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a instauração de Sindicância Sumária do processo nº SEI-160007/000777/2020, publicada através da Portaria nº 263/2022, na folha 22 do DOERJ nº 111, de 21/06/2022, com o fito de chamar o feito à ordem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor

Id: 2402214

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA

ATO DO CORREGEDOR

PORTARIA CORREG/DETRAN-RJ Nº 280
DE 21 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/1984.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a instauração de Sindicância Sumária do processo SEI-150065/016688/2021, publicada através da Portaria nº 264/2022, na folha 22 do DOERJ nº 111, de 21/06/2022, com o fito de chamar o feito à ordem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor

Id: 2402215

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS

APOSTILA DA SUPERINTENDENTE
DE 22.06.2022

CONTRATO SEGOV Nº 062/2021 - Considerando a necessidade de alteração da RAZÃO SOCIAL e do ENDEREÇO DA MATRIZ no Contrato SEGOV nº 062/2021 firmado com a empresa L8 GROUP S/A (CONSÓRCIO OX21) e o disposto na manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, fica apostilado o contrato em referência, conforme a seguir: Nova Razão Social: L8 GROUP S.A. (CONSÓRCIO OX21) e novo endereço da matriz: Avenida Rocha Pombo, n° 2.561, box 5B, sala 09, bairro Águas Belas, São José dos Pinhais/PR, CEP 83010-620. Processo nº SEI-420001/001306/2021.

Id: 2402246

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATOS DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SECC/SEPLAG Nº 44
DE 21 DE JUNHO DE 2022

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTOECONÔMICO-FINANCEIRO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de acompanhamento da interpretação e aplicação da Lei Complementar n° 159, de 19 de maio de 2017, que instituiu o Regime de Recuperação dos Estados e do Distrito Federal, ao qual o Estado do Rio de Janeiro aderiu em 05 de setembro de 2017;

- a necessidade de buscar corrigir os desvios que afetam o desequilíbrio das contas públicas estaduais no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal;

- a necessidade de observância às vedações descritas no artigo 8° da Lei Complementar n° 159, de 19 de maio de 2017, durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal;

- a necessidade de manter o regular acompanhamento e monitoramento do cumprimento das diretrizes traçadas pela Lei Complementar n° 159, de 19 de maio de 2017, a fim de evitar a exclusão do Estado do Rio de Janeiro do Regime de Recuperação Fiscal;

- a necessidade de organização interna da Secretaria de Estado de Fazenda, tendo em vista as atribuições conferidas pelo Decreto Estadual n° 46.820, de 05 de novembro de 2019;

- a publicação do Decreto Estadual n° 47.339, de 29 de outubro de 2020, que padroniza as siglas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ) das unidades que compõem os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVEM:

Art. 1° - A Resolução Conjunta SEFAZ/SECC/SEPLAG n° 39, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5° - Ficam designados para compor a COMISARRF os seguintes profissionais:
PRESIDÊNCIA:
DIANA CABRAL SIQUEIRA, Id funcional nº 5006934-0, Analista de Finanças Públicas - Presidente Efetivo.
LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA, Id funcional nº 5010187-0, Analista de Finanças Públicas, Subsecretária Adjunta de Política Fiscal - Presidente Suplente.
MEMBROS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA:
EMILY TAVARES BUERI, Id funcional nº 51243415, Assistente - Membro Efetivo.
NICOLE NEPOMUCENO FERREIRA, Id funcional nº 51203790, Assistente - Membro Efetivo.
LUCAS MATOS MORGADO, Id funcional n° 51299771, Assistente - Membro Suplente.
RAPHAEL DE HOLANDA RIBEIRO, Id Funcional nº 51289431, Assistente - Membro Suplente.
MEMBROS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL:
FELIPE DE CARVALHO PIRES, Id funcional n° 5000357-7, Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas - Membro Efetivo.
DENISE NEVES NUNES, Id Funcional n° 1134838-0, Assessora - Membro Suplente.
MEMBROS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:
BRUNO LEONARDO BARTH SOBRAL, Id Funcional 4458377-0, Subsecretário de Planejamento Estratégico - Membro Efetivo.
ANDERSON MONTEZE, Id Funcional nº 5100694-4, Subsecretário de Planejamento e Orçamento - Membro Suplente.

Art. 2° - Essa Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

NELSON MONTEIRO DA ROCHA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2402028

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 398 DE 22 DE JUNHO DE 2022

ALTERA O ANEXO XVIII - DO PREENCHIMENTO DE DOCUMENTOS FISCAIS E DE ESCRITURAÇÃO PARA CONTROLE DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, DA PARTE II, DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/2014, PARA INSERIR NOVO CÓDIGO PARA INDICAR PAGAMENTO MÍNIMO DE ICMS PARA OS CONTRIBUINTES QUE USUFRUEM BENEFÍCIO FISCAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II, do Parágrafo Único, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o contido no processo nº SEI-040106/000052/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam promovidas as seguintes modificações no Anexo XVIII, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014:

I- inclusão do art. 16-A, com a redação abaixo:

"Art. 16-A - Sem prejuízo das exigências previstas nos demais artigos, o contribuinte que usufruir de norma relacionada no Manual de Benefícios que exija pagamento mínimo deverá efetuar lançamento a título de débito especial no registro E111 da seguinte forma:
I - no campo COD_AJ_APUR: preencher com o código RJ058002;
II - no campo DESCR_COMPL_AJ: preencher com o código da Tabela 5.2 do Manual de Orientação do Leiaute da EFD ICMS/IPI correspondente à norma utilizada e espécie, indicado no campo COD_INF_ADIC do registro E115;
III - no campo VL_AJ_APUR: preencher com o valor do pagamento mínimo ou valor parcial para complementar o valor mínimo a ser pago. "
II- alteração do art. 17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - O disposto nos arts. 10 a 16-A se aplicam a todos os contribuintes que utilizam norma relacionada no Manual de Benefícios, independentemente do documento fiscal utilizado para acobertar as operações e prestações que realizam. "

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Rio de janeiro, 22 de junho de 2022
LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2402299

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 399 DE 22 DE JUNHO DE 2022

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso da atribuição prevista na Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, e considerando o previsto no artigo 82, § 3° da Lei 287/79, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-040083/000690/2022

RESOLVE:

Art. 1º- Fica delegada ao Auditor Fiscal da Receita Estadual de 1ª categoria, LUIZ MÁRIO GOMES DE ALMEIDA JUNIOR, ID FUNCIONAL N° 5006021- competência para reconhecer dívidas de exercícios anteriores, referentes a obrigações do Fundo de Administração Fazendária (FAF).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2402446

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 13.06.2022

1ª COLUNA - PÁGINA 18

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 392 DE 10 DE JUNHO DE 2022

REGULAMENTA O DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 47.201/2020 E NA LEI Nº 9.522/2021, QUE PRORROGOU TODOS OS PRAZOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.160/2020.

Onde se lê:

Art. 14 As disposições trazidas por este capítulo, com fundamento na Lei nº 9.522/**2022**, que alterou a Lei 9.160/2020, regulamentada pelo Decreto nº 47.512/2021, não se aplicam:

... ...

Leia-se:

Art. 14 As disposições trazidas por este capítulo, com fundamento na Lei nº 9.522/2021, que alterou a Lei 9.160/2020, regulamentada pelo Decreto nº 47.512/2021, não se aplicam:

... ...

Id: 2402229

